



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 847/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar da Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos do APM-MANSO no Município.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Antecipação de Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos do APM-MANSO no Município.

Art. 2º - A antecipação a que se refere o artigo anterior, deverá ser no montante de R\$ 358.596,72 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente ao limite de trinta por cento (30%) do valor orçado para os serviços de melhoramento na Rodovia que demanda Chapada dos Guimarães ao Distrito de Água Fria e Rodovia Manso, Pavimentação Asfáltica, Obras de Arte e Galerias de Águas Pluviais, cujo orçamento e memorial descritivo passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica a autoridade do Poder Executivo, na obrigatoriedade de aplicar os recursos antecipados nos melhoramentos descritos no artigo anterior, defeso a utilização em qualquer outra atividade, ainda que correlatas com a obra.

em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 4º - A antecipação de que trata esta lei, não poderá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente à cota parte do Município de Chapada dos Guimarães, pela Compensação Financeira do Uso de Recursos Hídricos do APM-MANSO.

Art. 5º - O Município terá os valores repassados e efetivamente utilizados na consecução do objeto desta lei, com base nos seguintes critérios:

I – O Município terá o prazo de carência de 06 (seis) meses, a partir do mês subsequente ao do início da geração da última máquina instalada, para iniciar o ressarcimento dos valores da sua quota-parte, com previsão para o ano 2001.

II – A partir do sétimo mês seguinte ao da geração da última unidade instalada, o Município ressarcirá à ELETRONORTE, as parcelas devidas acrescidas de correção e juros, correspondente a máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor recebido à título de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para a geração de energia elétrica, na forma da legislação em vigor, pelo prazo necessário à amortização integral do valor atualizado, efetivamente alocado, na realização dos objetivos desta lei.

III – A atualização dos valores adiantados para a realização dos Melhoramentos, será feita pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados do mês do efetivo repasse até o mês de referência do ressarcimento, cujo saldo remanescente da dívida continuará a ser atualizado para efeito de encontro de contas até quitação total do valor da quota-parte de responsabilidade do Município.

M



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Novembro de 1998.



SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal